**CONTRATO 042/2017**

**TOMADA DE PREÇO 032/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE Perdigão/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Santa Rita, n° 150 – Centro – CNPJ no18.301.051/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ,** brasileiro, viúvo, portador do CPF no228.611.736-53, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado: CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA STONE LTDA-ME**  CNPJ 25.041.063/0001-17, com sua sede na cidade de Perdigão, à Rua Heleodoro Pereira da Costa , no 139 – Santo Agostinho , neste ato representada pelo senhor **CLAUDIONOR RODRIGUES DE FIGUEIREDO** , brasileiro, solteiro, empresário portador da CI no MG 10859112, expedida pela SSP/MG e do CPF no 058.262.556-41 residente e domiciliado na cidade de Rua Heleodoro Pereira da Costa , no 145 – Santo Agostinho agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO no 001/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal no 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA 1a – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de passeios e rampas conforme projetos e memoriais em anexo, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos equipamentos, maquinários necessário para perfeita execução dentro das normas Técnicas vigentes, em várias ruas e avenidas do perímetro urbano do município. Conforme convênios **CR:0346278-62/2010 e CR:0327462-06/2010.**

**CLÁUSULA 2a – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 – São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;

2.1.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão do presente contrato;

2.1.3 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios à serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;

2.1.4 – O Cronograma Físico-Financeiro proposto pela CONTRATADA deverá ser aprovado pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

2.1.5 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no Art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

2.1.6 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA 3a – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – São obrigações das partes:

3.1.1 – DO CONTRATANTE:

3.1.1.1 – Fiscalizar, através do Responsável Técnico, a fiel execução dos serviços.

3.1.1.2 – Aprovar através do Setor de Engenharia o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA.

3.1.1.3 – Verificar, através do Setor de Engenharia, a qualidade do material e mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.

3.1.2 – DA CONTRATADA

3.1.2.1 – Manter-se durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

3.1.2.2 – Fornecer todos os equipamentos de segurança para todos os operários, de acordo com as normas da ABNT.

3.1.2.3 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

3.1.2.3.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato, conforme preceitua o § 1o do Art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

3.1.2.4 – Apresentar à Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documento comprobatório de registro da obra no CREA/MG.

3.1.2.5 – A Contratada obriga-se a apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato comprovante de inscrição da Obra junto ao INSS.

3.1.2.6 – Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de dias, fixado na proposta apresentada, contados da data da Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

3.1.2.7 – Fornecer todos os materiais necessários a realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo, os mesmos, ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3.1.2.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças ou serviços, que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA 4a– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Setor de Engenharia, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – Fica designado pela Administração Municipal, a Sr. Tony Alonso Silva, CREA/MG 90183/D, para fiscalizar a execução dos serviços, sendo esta Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA 5a – DO PREÇO**

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados o valor total de R$ 138.474,02 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos setenta e quatro reais e dois centavos.

5.1.1 – O preço pelos serviços contratados é irreajustável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

**CLÁUSULA 6a – DO PAGAMENTO**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas, observadas as medições, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, fiscalização e liberação pelo Setor de Engenharia, estando sempre condicionada a aprovação da CAIXA após vistoria e aferição dos serviços devidamente executados.

6.2 – As medições devem observar os preços unitários constantes da planilha orçamentária, levando-se em conta o avanço fiscal real dos serviços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada que houver sido aprovado pela Prefeitura.

6.3 – O Setor de Engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto a quantidade, a qualidade e ao prazo previsto para execução, por intermédio do Responsável Técnico indicado na Cláusula 4a.

6.4 – O Setor de Engenharia deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

6.5 – Os pagamentos serão realizados após o cumprimento integral das exigências desta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias da liberação pelo Setor de Engenharia.

6.7 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLAÚSULA 7a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CONVÊNIOS: **CR:0346278-62/2010 e CR:0327462-06/2010 (**15.451.2601.1010 (Ficha 1.24.00), 4.4.90.51.00)

**CLÁUSULA 8a – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

8.1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos art. 73, 75 e 76 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 9a – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.1.1 –Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1.1 –0,3 (três décimos por cento) por dia até o 30o (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado;

9.1.1.2 –10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na prestação dos serviços, superior a 40 (quarenta) dias corridos, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.1.3 –5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso da Contratada injustificadamente, desistir do mesmo.

9.1.2 –O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III, deverá ser feito, através de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

9.1.3 –As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

**CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA**

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 40 (quarenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser aditivado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preço no 001/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

12.1.1 – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

**CLÁUSULA 13 – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Perdigão /MG, 27 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE Perdigão

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSE**

Prefeito Municipal

LICITANTE VENCEDORA

**CLAUDIONOR RODRIGUES DE FIGUEIREDO**

Representante legal

|  |
| --- |
| Testemunhas: |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG/CPF | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG/CPF |